

6. Sexto fundamento, relativo à violação do artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, devido à violação exposta no segundo fundamento.
7. Sétimo fundamento, relativo à violação do dever de diligência.

---

**Recurso interposto em 2 de setembro de 2022 — França/CUR**

**(Processo T-540/22)**

(2022/C 398/43)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* República Francesa (representantes T. Stehelin, J.-L. Carré e E. Timmermans, agentes)

*Recorrido:* Conselho Único de Resolução (CUR)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão 3/2021 da Câmara de Recurso do Conselho Único de Resolução de 8 de junho de 2022;
- condenar o Conselho Único de Resolução no pagamento das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca três fundamentos de recurso da Decisão 3/2021 da Câmara de Recurso do Conselho Único de Resolução (CUR) de 8 de junho de 2022 através da qual a Câmara de Recurso confirma a decisão do CUR de não conceder ao grupo bancário em causa a dispensa do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis aplicada numa base individual.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a Câmara de Recurso ter considerado erradamente, na decisão recorrida, que o CUR fez uma interpretação e uma aplicação corretas do artigo 12.º-H do Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (JO 2014, L 255, p 1), e que se circunscreveu aos limites do seu poder de apreciação.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a Câmara de Recurso ter considerado erradamente, na decisão recorrida, que o CUR não violou o princípio da segurança jurídica.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a Câmara de Recurso ter considerado erradamente, na decisão recorrida, que o CUR tinha cumprido o dever de fundamentação imposto pelo artigo 296.º TFUE.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 31 de agosto de 2022 — Virbac/Comissão**

**(Processo T-138/21) <sup>(1)</sup>**

(2022/C 398/44)

*Língua do processo: francês*

O presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

---

<sup>(1)</sup> JO C 206, de 31.5.2021.

---